



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
Avenida Rio de Janeiro nº 3098, centro.
Fone: (069) 581.2422, Fax: (069) 581.3101.
CEP: 78.948-000

DECRETO Nº 1.790
De 10 de Maio de 2.007

**“DECRETA FERIADO MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE,
ESTADO DE RONDÔNIA**, no exercício de sua competência conferida
pela Lei Orgânica Municipal

DECRETA

Art. 1º - Fica Decretado Feriado Municipal o dia 11 de
maio, devido à comemoração de aniversário de emancipação política
do Município.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua
publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE,
ESTADO DE RONDÔNIA, aos 10 de Maio de 2.007.


Luis Flávio Carvalho Ribeiro
Prefeito Municipal


Cesar Roberto Reinehr
Assessor Jurídico
OAB-RO Nº 1781

LEI Nº 198, DE 11 DE MAIO DE 1988.

DOE Nº 1548, DE 11 DE MAIO DE 19888 – SUPLEMENTO.

Cria o Município de Machadinho D'Oeste, desmembrado dos Municípios de Ariquemes, Jaru e Ji-Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Município de Machadinho D'Oeste com sede na cidade de mesmo nome, desmembrado da área territorial dos Municípios de Ariquemes, Jaru e Ji-Paraná.

Art. 2º - O Município de Machadinho D'Oeste, tem seus limites assim definidos: partindo da foz do Rio Curica no Rio Preto, descendo por este até alcançar sua confluência com o Rio Jacundá, daí continua pelo contraforte fronteiro da Serra Curica até alcançar o Rio Juruá, descendo por este até a sua foz no Rio Ji-Paraná, subindo por este até a foz do Igarapé Rafael ou Roncador, sobe pelo dito Igarapé até a sua cabeceira no limite com o Estado do Amazonas, segue pelos limites interestaduais até alcançar a linha de limites entre os Estados do Amazonas e Mato Grosso, seguindo pelos limites interestaduais com o Mato Grosso, até alcançar as nascentes do Igarapé Grande na Serra Grande; daí seguindo pelo divisor de águas na Serra Grande até encontrar no Rio Tarumã a foz do Rio Manduquinha; subindo por este até as suas nascentes, seguindo daí por uma linha que acompanha o divisor de águas até as nascentes do Igarapé Cajueiro, descendo o Igarapé Cajueiro até sua foz no Rio Machado ou Ji-Paraná, daí por uma linha reta da foz do Igarapé Cajueiro no Rio Machado ou Ji-Paraná até a foz do Igarapé Anarizinho no Rio Anari, subindo por este até suas nascentes; daí por uma linha até as cabeceiras do Igarapé Itamará, descendo por este até sua foz no Rio Machadinho, por este até a foz do Igarapé do Moisés ou do Chaves, subindo por este até suas nascentes no divisor de águas do Rio Machadinho com o Rio Preto; daí pelo divisor de águas do Rio Machadinho com o Rio Preto, até as nascentes do Igarapé Ramos na Serra das Queimadas, descendo o Igarapé Ramos até sua foz no Igarapé Repartimento; por este abaixo até sua foz no Rio Curica, descendo o Rio Curica até sua foz no Rio Preto, ponto de partida.

Art. 3º - A instalação do Município dar-se-á com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos na forma da Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de maio de 1988, 100º da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador